



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.738, de 19 de outubro de 2009.

**DEFINE O PERÍMETRO
URBANO DA CIDADE DE
MANGA – MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei são adotadas as seguintes definições:

1- Município: É ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

2- Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

3- Zona Urbana: o mesmo que área urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos instituídos por Lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construído e mantido pelo Poder Público.

4- Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos.

5- Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica considerada como área urbana do Município de Manga – MG, a descrita abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 8366562,98m e E 614452,91m, situado próximo à margem do Rio São Francisco e a propriedade de Júlio de Souza Calado; deste, segue confrontando com a Propriedade de Júlio de Souza Calado, com o seguinte azimute e distancia: 285°36'45" e 921,74m até o vértice 2, de coordenadas N 8366811,05m e E 613565,17m; situado nos limites das propriedades de Júlio de Souza Calado e Hermano Rocha Dourado; deste vira à direita e segue confrontando com a Propriedade de Hermano Rocha Dourado, com o seguinte azimute e distancia: 307°02'43" e 867,17m até o vértice 3, de coordenadas N 8367333,47m e E 612873,03m; situado nos limites das propriedades de Júlio de Souza Calado e a Subestação da CEMIG; deste vira à direita e segue confrontando com a Subestação da CEMIG, com o seguinte azimute e distancia: 338°14'44" e 1539,87m até o vértice 6, de coordenadas N 8368484,93m e E 612285,90m; situado no limite da propriedade de Maria de Lourdes Alkimin Silva; deste vira à direita e segue confrontando com a propriedade de Maria de Lourdes Alkimin Silva, com os seguintes azimutes e distancias: 77°33'19" e 770,35m até o vértice 6A, de coordenadas N 8368650,94m e E 613038,15m; 13°45'23" e 329,73m até o vértice 6B, de coordenadas N 8368971,21m e E 613116,56m; 16°06'36" e 378,88m até o vértice 7, de coordenadas N 8369335,21m e E 613221,69m; 289°29'23" e 1248,13m até o vértice 7A, de coordenadas N 8369751,63m e E 612045,08m; 0°56'44" e 108,59m até o vértice 8, de coordenadas N 8369860,21m e E 612046,87m; situado nos limites com a BR-135; deste, vira à direita e segue confrontando com a propriedade de Maria de Lourdes Alkimin Silva, com o seguinte azimute e distancia: 338°08'50" e 1137,77m até o vértice até o vértice 9, de coordenadas N 8370289,23m e E 615074,38m; situado próximo à margem do Rio São Francisco; deste vira à direita e segue margeando o referido Rio por uma extensão de 3.938,43m até o vértice 1, de coordenadas N 8366562,98m e E 614452,91m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A delimitação do Perímetro Urbano é definida de forma a atender o crescimento urbano do Município nos dez anos seguintes à aprovação desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manga – MG, aos 19 dias do mês de outubro de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL